

DECRETO N.64/2025
DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA USO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Art. 52, VI e IX da Lei Orgânica do Município e art. 217 e 218 do Código Tributário Municipal – LC 16/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as taxas municipais, nos termos deste Decreto e seus anexos.

Art. 2º. Compõem o Sistema Tributário do Município, as seguintes Taxas:

- a) de Licença para Localização e Funcionamento.
- b) de Fiscalização do Funcionamento.
- c) de Licença para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante.
- d) de Licença para Funcionamento em Horário Especial.
- e) de Licença para Execução de Obras.
- f) de Licença para Execução de Loteamentos, Desmembramentos e Remembramentos e Licenciamento Ambiental.
- g) de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos.
- h) de Licença para Publicidade.
- i) de Licença para Eventos.
- j) de Fiscalização Sanitária.
- k) Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e limpeza urbana.

Art. 3º. A arrecadação das Taxas Municipais será feita através de guia específica, na qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação do tributo e demais condições de recolhimento.

Art. 4º. Fica regulamentado o lançamento e a cobrança da Taxa de Fiscalização Sanitária, da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, bem como a emissão dos respectivos Alvarás, para o exercício 2025.

Art. 5º. O lançamento das taxas mencionadas no art. 4º. deste decreto, será realizado de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda e vencerá nas seguintes datas:

I – Pagamento em cota única, vencerá em 31/03/2025.

II – Pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, vencerá:

1ª Parcela – 31/03/2025

2ª. Parcela – 30/04/2025

3ª. Parcela – 30/05/2025

§1º. Optando pelo parcelamento, o contribuinte deverá assinar o termo de parcelamento e confissão de dívida, caso solicitado pelos servidores da Secretaria de Fazenda.

§2º. Após a quitação integral da Taxa respectiva, o alvará será disponibilizado ao contribuinte.

Art. 6º. A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana vencerá em conjunto com a primeira parcela do IPTU– Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo único. Não se incluem no valor da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana, o serviço de recolhimento de poda de árvore, móveis, resíduos de construção civil, resíduos de serviços de saúde, resíduos industriais e resíduos especiais.

Art. 7º. Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para pagamento, deverão procurar a Secretaria de Fazenda, tendo em vista que constitui obrigação do contribuinte estar regularmente licenciado, bem como manter seus dados atualizados perante o Cadastro Municipal.

Art. 8º. O disposto neste regulamento não altera e nem revoga as disposições do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n. 16/2024.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, aos 24 de Março de 2025.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CRISTIANO VASCONCELOS ARAÚJO

Assessor de Governo